



DECRETO MUNICIPAL N.º 039/2020

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)
PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO que a prática de atividades físicas
melhora a saúde mental e o sistema imunológico.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de
Enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1.º Este Decreto estabelece as medidas a serem obrigatoriamente
observadas para o funcionamento de academias e estabelecimentos
congêneres no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º poderão
reabrir limitando o atendimento a 50% da sua capacidade lotação, desde
que observadas as seguintes medidas:

I – As Academias poderão funcionar por um período máximo de 13 (treze)
horas, durante a semana (proibindo-se o funcionamento aos fins de
semana e feriados), das quais, 1 (uma) hora destina-se à higienização e
desinfecção dos aparelhos e do ambiente, divididos em 2 (dois) períodos
de 30 (trinta) minutos, devendo os estabelecimentos comunicarem ao
Poder Público os seus horários de funcionamentos.

II - Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do
estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre,
salas de aulas coletivas, piscina, vestiários e área infantil, para uso por
clientes e colaboradores;

III - Manter disponíveis em pontos de fácil visualização e acesso, nas áreas
de musculação e peso livre, toalhas de papel e produto específico para
que os clientes façam a higienização nos equipamentos de treino, como



colchonetes, halteres e máquinas, bem como avisos com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

IV - Assegurar que todos os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como “personal trainers” e prestadores de serviço terceirizados façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse equipamento;

V - Deverão ser criados procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pelo COVID-19;

VI – Os proprietários e funcionários deverão, no ato de chegada ao estabelecimento comercial, firmar declaração por escrito que não possui e não convive com nenhuma pessoa com sintomas ou confirmação do COVID-19;

VII – O cliente/usuário deverá declarar, sob as penas da lei, ao ingressar na academia ou congênere, não possuir nenhum sintoma da COVID-19 (temperatura corporal igual ou superior a 37,8º, tosse seca, dor de garganta, dor muscular (mialgia), dor de cabeça (cefaleia) e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

VIII – Deverá ser oferecido dispositivo para limpeza de sapatos na entrada do estabelecimento;

IX – Não será permitido a utilização de leitor digital para o ingresso no estabelecimento;

X – Limitar a presença simultânea de clientes no interior do estabelecimento ao equivalente a 1 (um) cliente para cada 4,00 m² (quatro metros quadrados);

XI – Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XII - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XIII- Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;



XIV - Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;

XV – Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, com a delimitação dos espaços com fitas;

XVI – Os aparelhos para exercício cardiovascular devem garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio)

XVII – Deve ser limitado a utilização de bebedouros com à coleta de água somente em garrafas próprias;

XVIII – Disponibilizar aos clientes informações e orientações que ajudem a combater a disseminação da COVID-19, inclusive capacitando todos os funcionários e colaboradores a prestá-las.

XIX – Disponibilizar, em local de fácil visualização e acesso, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.

XX – Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

XXI – Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

XXII - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina com produto adequado.

XXIII – Orientar funcionários, “personal trainers” e terceirizados sobre a utilização de máscaras, técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão, higienização com álcool.

XIV - Divulgar, em caráter permanente e por meio físico ou eletrônico, orientações e informações para clientes sobre:

A - técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão;

B - higienização com álcool;

C - uso de garrafa de água e toalha individuais;

D - médias de frequência da academia, por horário;

E - recomendação para que evitar horários de pico e frequentar a academia em horários alternativos.

§ 1º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, deverá promover a fiscalização as academias e



estabelecimentos congêneres para averiguar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

§ 2º. As academias e estabelecimento congêneres que não cumprirem com as determinações deste Decreto, serão fechados pela equipe de fiscalização, podendo reabrir somente após as adequações necessárias.

§ 3º. Havendo reincidência no descumprimento das normas estabelecidas pro este Decreto, os estabelecimentos serão interditados até a decretação do fim da situação de calamidade pública.

§ 4º. A Vigilância em Saúde do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outras medidas a serem adotadas pelos bares, restaurantes e estabelecimento congêneres para a prevenção e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 3º. O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;
- IV – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- V – Secretário Municipal de Administração;
- VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;
- VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;
- VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;
- X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;
- XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;
- XII – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 4º. Os proprietários das academias e estabelecimento congêneres devem estar ciente de que, havendo alteração na situação atual de contaminação pelo COVID-19, este Decreto será



revogado, com a adoção de medidas mais restritivas, portanto, devem tomar as providências que entenderem necessárias para amenizar a crise econômica que possa surgir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

